



## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA EDEPE**

Aos 23 dias do mês de março de 2021, por videoconferência, reuniu-se o Conselho da EDEPE. Participaram a Subchefe de Gabinete, Erika Doria dos Santos, representando o Defensor Público-Geral, o Diretor da EDEPE, Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina, o Defensor Público Assistente da EDEPE, Peter Gabriel Molinari Schweikert, a Corregedora-Geral, Cristina Guelfi Gonçalves, a Defensora Pública indicada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, Simone Lavelle Godoy de Oliveira, o Defensor Público representante dos Núcleos Especializados, Rafael Negreiros Dantas de Lima e a Assessora Técnica representante dos/as Servidores/as, Juliana de Oliveira Carlos. Ausente o Ouvidor-Geral, Willian Fernandes. Participaram, como convidados/as, os/as representantes da Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP) e da Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (ASDPESP), Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Aline Rodrigues Penha e Brunno Gozzi Candido de Oliveira. Abertos os trabalhos, às 09h, o Diretor da EDEPE saudou os/as presentes e esclareceu que foram apresentadas propostas de incremento no programa pró-hardware pela Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP) e pela Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (ASDPESP) e pedidos para que fossem deliberadas por este Conselho. Assim, concedeu a palavra ao Coordenador Geral da ASDPESP e ao Presidente da APADEP.

### **1. Pedidos das Associações para incremento dos programas de reembolsos de hardware.**

Bruno Gozzi agradeceu o espaço cedido à Associação e esclareceu que as propostas visam às capacitações que estão sendo realizadas a distância, tendo em vista o contexto da pandemia, tanto das graduações e pós-graduações reembolsadas pela EDEPE, a partir da Deliberação do Conselho da EDEPE nº 05/14, como dos cursos promovidos no âmbito do Programa de Capacitação Continuada dos/as Servidores/as. A proposta da ASDPESP, em resumo, consiste a) na concessão dos programas Pró Hardware e Pró Software aos/às servidores/as, com valor total de R\$ 4.000,00, b) que o valor disponibilizado pela EDEPE possa ser utilizado para compras maiores, reembolsando somente seu limite ao/à servidor/a, e c) que seja incluída a possibilidade de custeio de internet banda larga através de reembolso anual nos limites do programa. Após, a palavra foi concedida ao Presidente da APADEP. Augusto agradeceu a oportunidade e apresentou a proposta para a) redimensionar o valor de reembolso para o montante de R\$ 6.000 por exercício financeiro ou, na pior das hipóteses, que seja atualizado pelo IPCA acumulado, b)



reduzir o lapso temporal previsto no § 4º do art. 9º da Deliberação nº 09/2015 de cinco para três anos e c) ampliar o programa para a aquisição de desktop. Ressaltou que a proposta foi formulada em razão da elevação dos valores dos equipamentos, tendo em vista o aumento da demanda criada pelas atuais circunstâncias, bem como a constante evolução tecnológica dos equipamentos. A Direção da EDEPE agradeceu a participação dos/as representantes das Associações, reforçou que entende legítimas as pretensões das Associações, e esclareceu que a Lei Complementar federal 173, editada para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e reequilíbrio das finanças públicas, criou uma série de restrições (artigo 8º, inciso VI), aplicáveis até 31 de dezembro de 2021, aos entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, como a majoração de vantagens ou auxílios. Assim, sugeriu encaminhar a proposta para a análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral e verificar a viabilidade do incremento no programa ainda este ano. Caso haja impedimento, sugeriu projetar os avanços para 2022, após o fim da vigência da lei. Ainda, diante da inexistência de majoração de vantagens no que tange à inclusão dos computadores de mesa (desktops) e computadores all-in-one, sugeriu acolher o pleito associativo e já alterar a Deliberação vigente em relação às categorias de equipamentos de informática passíveis de reembolso, bem como incluir a recomendação do TCE na norma, estabelecendo que no momento do novo pedido de reembolso de hardware, o/a Defensor/a Público/a e o/a Servidor/a deverá comprovar documentalmente (poderá ser autodeclaração) o adequado destino dos equipamentos adquiridos anteriormente no âmbito do mesmo programa, mediante destinação de caráter social (doação), utilização como parte de pagamento para outro equipamento ou qualquer outra disposição social, política e ambientalmente correta. Os representantes das Associações e os/as Conselheiros/as concordaram com as medidas propostas. Foi deliberado o encaminhamento de consulta à AJ, para verificar os impactos na Lei Complementar federal 173 no incremento do pró-hardware, visando à ampliação do programa para Servidores/as e majoração do valor reembolsável para Defensores/as, bem como para verificar, tendo em vista a legislação do FUNDEPE, a possibilidade de custeio de plano de internet pela EDEPE aos/às Servidores /as. Por fim, a Direção informou que, após a análise da AJ, será dada ciência do parecer às Associações, com a possibilidade de convocação de uma sessão extraordinária deste Conselho.

## **2. Bolsa de estudos para cursos de pós-graduação EDEPE.**

Considerando a competência do Conselho da EDEPE prevista no art. 14, VI, do Ato Normativo DPG nº 127, de 27 de julho de 2017, foi apresentada aos/às Conselheiros/as uma minuta de



Deliberação para fixar os parâmetros para a concessão de bolsas de estudos para os/as alunos/as dos cursos de pós-graduação “lato sensu” da EDEPE, nos seguintes termos: (i) concessão de bolsas de estudo para os cursos de pós-graduação lato sensu da EDEPE consiste na isenção total ou parcial de custeio, pelos/as alunos/as, dos valores relativos às inscrições, matrículas, mensalidades e demais encargos de tais cursos. A concessão poderá ser revista a qualquer tempo, levando-se em conta, em qualquer hipótese, os critérios de equilíbrio econômico-financeiro da EDEPE e de avaliação da conveniência e oportunidade pela Direção da EDEPE, devidamente fundamentados, tendo em conta o número de alunos/as por curso, o número e porcentagens de bolsas já concedidas e o número de solicitantes de bolsas futuras. (ii) a concessão de bolsas de estudo atenderá aos seguintes critérios e parâmetros: necessidade econômico-financeira devidamente comprovada, utilizando os critérios estabelecidos na Deliberação CSDP nº 89/08 e qualidade de integrante (membro/a ou servidor/a) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A bolsa de estudos poderá isentar o/a aluno/a do custeio dos valores das matrículas, mensalidades e demais encargos no patamar de 5% (cinco por cento) a 100% (cem por cento) durante determinado período ou até o final do curso. (iii) poderá ocorrer o cancelamento das bolsas de estudo concedidas diante do aproveitamento insatisfatório decorrente de reprovações por notas e/ou faltas; do abandono do curso; trancamento ou cancelamento de matrícula; constatação posterior de inexistência dos motivos que ensejaram a sua concessão. Após os esclarecimentos relativos à minuta e sugestão dos/as Conselheiros/as, ficou deliberado que a Direção fará acréscimos na minuta de deliberação, os quais serão encaminhados para análise dos/as Conselheiros/as, por e-mail, a fim de a) constar que a concessão de bolsas de estudo atenderá também como critério, convênios e parcerias da Defensoria Pública com entidades civis de finalidade não lucrativa que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e b) que a comprovação da necessidade econômico-financeira levará em consideração a inserção do/a aluno/a interessado/a em programas oficiais de transferência de renda, titularidade de benefícios assistenciais e inscrição em cadastros destinados a famílias de baixa renda, utilizando os critérios fixados na Deliberação CSDP 89/08 apenas como diretriz, para não engessar o programa.

### **3. Corpo docente para cursos de pós-graduação EDEPE.**

Considerando a competência do Conselho da EDEPE prevista no art. 14, VI, do Ato Normativo DPG nº 127, de 27 de julho de 2017, foi apresentada aos/às Conselheiros/as uma proposta de regulamentação para fixar parâmetros para a remuneração do corpo docente dos cursos de pós-



graduação e de palestrantes dos demais cursos, nos seguintes termos (i) a Deliberação terá por objeto a fixação de direitos e deveres dos/as professores/as de cursos de pós-graduação da Defensoria Pública (em complementação ao Regimento dos cursos de pós-graduação), bem como formas de retribuição em relação às atividades de docência desempenhadas; (ii) a contratação de professores/as de fora dos quadros da Defensoria Pública seguirá o procedimento já adotado pela EDEPE para seminários e palestras (Deliberação nº 08/2015 do Conselho da EDEPE). O valor da hora-aula diferirá conforme a titulação acadêmica do/a professor/a e observará os seguintes parâmetros: doutorado – R\$ 350,00, mestrado – R\$ 300,00 e especialização – R\$ 250,00; (iii) a retribuição de professores/as que componham os quadros da Defensoria Pública poderá ocorrer de duas formas: a) mediante contraprestação pecuniária (gratificação de magistério, prevista no art. 11, inciso IV, das disposições transitórias da LC Estadual nº 988/06 e regulamentada pela Deliberação CSDP nº 75/2008). Neste caso, o valor da hora-aula, previsto em lei, será de 1/8 do valor da diária. De acordo com a Deliberação CSDP nº 75, também são remuneradas as atividades que envolvam preparação da atividade de ensino, e não apenas as efetivas horas de palestra e b) mediante atribuição de pontuação para fins de promoção. Atualmente, a Deliberação CSDP nº 244/2012 permite o reconhecimento de 1,0 ponto por atividade extraordinária não gratificada assim definida pela EDEPE (item 10, inciso I, Grupo V, do Anexo II). Entretanto, o art. 9º da Deliberação prevê que tais atividades extraordinárias devem ser oferecidas a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as. Nesse sentido, foi proposta a alteração da Deliberação CSDP nº 244 para que seja possível o reconhecimento de 1,0 ponto para atuação como professor/a de curso de pós-graduação lato sensu da EDEPE, por aula ministrada, desde que o/a Defensor/a não tenha recebido qualquer vantagem ou gratificação (iv) para além do quadro de professores/as, também se pretende conferir retribuições específicas aos/às coordenadores/as dos cursos de pós-graduação. Assim, seguindo os mesmos parâmetros indicados para o corpo docente, foi proposta que a retribuição dos/as coordenadores/as de duas formas: a) mediante contraprestação pecuniária (gratificação de magistério, prevista no art. 11, inciso IV, das disposições transitórias da LC Estadual nº 988/06 e regulamentada pela Deliberação CSDP nº 75/2008). Neste caso, o fato gerador da gratificação seguirá o parâmetro estabelecido pela Deliberação n. 75 do CSDP (horas-atividade). A gratificação será calculada de acordo com o tempo dedicado à construção do projeto pedagógico, organização do curso e demais atribuições previstas no Regimento dos cursos de Pós-Graduação. A dedicação exclusiva do/a Coordenador/a às atividades de coordenação corresponderá a uma hora-atividade por dia útil, enquanto perdurar o curso. Já o tempo de



dedicação do/a Coordenador/a Adjunto corresponderá à metade da jornada exigida do/a respectivo/a Coordenador/a e b) mediante atribuição de pontuação para fins de promoção. De forma semelhante ao que se propôs aos/às professores/as, a Direção sugere a alteração da Deliberação CSDP nº 244 para que seja possível o reconhecimento de 6.0 pontos para atuação como Coordenador/a Adjunto/a de curso de pós-graduação, a cada edição do respectivo curso e de 12,0 pontos para atuação como Coordenador/a de curso de pós-graduação, a cada edição do respectivo curso. Após a apresentação da proposta de regulamentação, os/as Conselheiros/as indagaram sobre a escolha dos/as professores/as e sugeriram que a seja realizada de maneira democrática, por meio de análise de currículo, por exemplo. Também foi sugerida a atribuição de dois pontos para promoção, ao invés de um ponto, para os/as Defensores/as palestrantes que abdicarem da gratificação. A Direção esclareceu que a escolha é de incumbência do/a Coordenador/a do curso de Pós-Graduação. Lembrou que a EDEPE, periodicamente, atualiza o cadastro de professores/as, a fim de dar oportunidade a todos/as que possuam interesse pela docência em sua área de atuação, para que os Coordenadores/as do curso recorram. Acrescentou, ainda, a existência da política de promoção da diversidade em atividades e eventos, presenciais ou a distância, organizados ou apoiados pela EDEPE, prevista pelo Ato da Direção nº 68/20. Acolheu a sugestão da atribuição de dois pontos, ressaltando a necessidade de encaminhamento de proposta de alteração da Del. nº 244 ao Conselho Superior da Defensoria Pública. Tendo em vista a segurança jurídica e análise da viabilidade de se implementar a proposta, ficou deliberado encaminhar a minuta de Deliberação à Assessoria Jurídica, para verificar existência de óbice à luz das disposições contidas na Lei Complementar federal 173/20, bem como enviar a proposta de remuneração do corpo docente interno aos DRH, para verificar o procedimento voltado ao pagamento dos/as Defensores/as. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 11h25. Cerifico que a reunião do Conselho da EDEPE foi realizada com participação a distância dos membros, os quais estão de acordo com o conteúdo da presente Ata. Eu, Guilherme K. S. Fontes Piccina, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos/a Conselheiros/as da EDEPE.

São Paulo, 23 de março de 2021.

Guilherme K. S. Fontes Piccina

Erika Doria dos Santos



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Cristina Guelfi Gonçalves

Rafael Negreiros Dantas de Lima

Juliana de Oliveira Carlos

Willian Fernandes

Simone Lavelle Godoy de Oliveira